



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Sistema de Exceção
PARA PARECER
1/1
Presidente da CMP

Ofício SEG Nº 088/ 2017

Paraty – RJ, 30 de outubro de 2017.

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty
Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 043/2017 de autoria do Vereador Celso Luiz Vieira Coelho.

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Ex^a., cordialmente, e em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, serve o presente para informar que, de acordo com apartado em duas vias em anexo, o Poder Executivo Municipal apresenta **veto total** à propositura em questão uma vez que a mesma invade a esfera financeira e administrativa da empresa concessionária de serviço público.

Esclarecemos que a referida taxa é cobrada para ressarcir as despesas decorrentes dos serviços de religação, sem o qual tal serviço seria inviável. A República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a livre iniciativa conforme se vê nos Artigos 1º, Inciso IV, e 170 da Constituição, não podendo o Estado interferir de modo a inviabilizar o regular exercício da atividade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, formulamos votos de estima e consideração.

Cordialmente.

am d
José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca

DERRUBADO
POR 08 VOTOS A FAVOR E
1 VOTO(S) CONTRA
PARATY, 27/10/17
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n. 06
 Processo n. 12230-17
25/10/17 Rub. Exat

PROCESSO Nº _____

FOLHA Nº _____

E: _____

UNTO: _____

Em	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
25	25/10/17	PSM	<p>Tramite de Lei nº 043/17, de autoria do Sr. Wilson de- mander Tenreiro, em que "DISPÕE SOBRE A PRODU- ZIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PARATY". Para parecer jurídico - sanção de veto nesse último caso, juntas parecer no processo e mesa 2. Devolver até 08/11/17. Com os encaminhamentos.</p>

Antonio Carlos A. Marques
 Coordenador de
 Assuntos Legislativos
 Mat. 302.058

26. 27/10/17 SGG.

A presente proposta legislativa invade a esfera
 financeira e administrativa da empresa concessionária
 de serviço público. A referida taxa certamente
 é cobrada para pagar os despesas decorrentes
 dos serviços de religião, por a qual
 tal serviço poderia ser privado.
 A República Federativa do Brasil tem como
 um dos seus fundamentos a livre
 iniciativa econômica e de acordo com o
 1º inciso IV, e 1º do art. 170 da Constituição
 não pode, portanto, o Estado interferir de
 modo que inviabilize o regular exercício
 da atividade.
 Opino, portanto, pelo veto total de
 proposta legislativa.

27/10/17

DERRUBADO

POR 08 VOTOS A FAVOR E
 _____ VOTO(S) CONTRA.

PARATY, 27/10/17

Presidente

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador do Município
 Mat. 200.941



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Folhas n. 06
 Processo n. 12230-17
 25/10/17 Rub. CLAS

PROCESSO Nº _____

FOLHANOº _____

E: _____

UNTO: _____

Em	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
25	25/10/17	PGM	<p>Projeto de Lei nº 043/17, de autoria do Nobre Vereador Terinlio, em qual "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁSUA NO MUNICÍPIO DE PARATY".</p> <p>Para parecer jurídico - sanção ou veto neste último caso, juntas parecer no processo e mais 2.</p> <p>Devolver até 08/11/17. Com os encaminhamentos.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Antonio Carlos A. Marques Coordenador de Assuntos Legislativos Mat. 302.058</p>

Tr. 27/10/17 SGB.

A presente proposta legislativa invade a esfera financeira e administrativa de empresa concessionária do serviço público. A referida taxa certamente é cobrada para manter as despesas decorrentes das prestações de religião, por a qual tal serviço poderia ser livre.

A República Federativa do Brasil tem como um dos seus fundamentos a livre iniciativa (artigo 170 da Constituição), não pode, portanto, o Estado interferir de modo que inviabilize o regular exercício da atividade.

Opino, portanto, pelo veto total de proposta legislativa.

27/10/17

[Assinatura]

DERRUBADO
 POR 08 VOTOS A FAVOR E
- VOTO(S) CONTRA.
 PARATY, 27/10/17
[Assinatura]
 Presidente

Luiz Cláudio Rocha Jardim
 Procurador de Município
 Mat. 200.941